




ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Poder Legislativo e aprovado pelo Poder Legislativo em 09 de Dezembro de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 373/2022, de 12 de Dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 12 de Dezembro de 2022.


JOSE DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

LEI Nº373/2022.

“Prevê o pagamento de 13º salário e 1/3 de férias aos Secretários Municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Riachão do Bacamarte, por esta lei, institui a fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos Secretários Municipais.

Art. 2º - São direitos dos Secretários Municipais:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 5º- O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo Secretário Municipal e corresponderá 1/12 por mês relativo ao período aquisitivo.

Art. 6º - Caso o Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte-PB, 12 de Dezembro de 2022.



JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA

Prefeito Constitucional